Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 486/2020/GPBCN

Bom Despacho, 14 de julho de 2.020

PROTOCOLO
14 JUL. 2020
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha projeto substitutivo ao Projeto de Lei 70/2019, que revoga a lei 1.066/86

Senhora Presidente

Enviamos projeto de lei na data de ontem, 13 de julho de 2.020, o qual altera a lei 1.066/86.

Após reunião realizada na Câmara ainda ontem, com a participação do Secretário Municipal de Obras Públicas, decidiu-se por uma alteração na área descrita no art. 1º do projeto de lei.

O novo levantamento foi efetuado pela Secretaria de Obras e, em razão desta alteração, será necessário efetuar nova substituição do Projeto de Lei enviado ontem, dia 13 de julho de 2.020, por meio do ofício 482/2020/GPBCN.

Importante esclarecer que a área descrita com detalhes na redação anterior se referia à área na qual não haveria restrições. Desta vez, melhorando a redação do projeto, constamos a área onde haverá restrições. Assim, a área descrita anteriormente não foi abrangida no novo perímetro e, por consequência, nela não haverá restrições.

Desta forma, conto mais uma vez com a colaboração dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

03

Mensagem nº 8, de 14 de julho de 2.020.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei 42/2020, enviado no dia 13 de julho de 2.020, por meio do ofício 482/2020/GPBCN, que altera a lei 1.066/86, pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

04
MA

Projeto de Lei nº 43 /2020

Altera a lei 1.066/86 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei 1.066/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica restrito ao uso residencial ou comercial a zona urbana municipal compreendida no seguinte perímetro:

Inicia-se pela rua Roberto Queiroz Cançado esquina com a rua Santo Pio X com o vértice das coordenadas: 19°45'16.71"S e 45°15'32.32"O; seguindo pela rua Santo Pio X até o vértice das coordenadas geográficas: 19°45'23.93"S e 45°15'03.88"O ; volve a esquerda até o vértice das coordenadas: 19°45'19.59"S e 45°15'02.79"O; volve a direita até o vértice das coordenadas: 19°45'20.87"S e 45°14'50.64"O; volve a esquerda até o vértice das coordenadas: 19°45'5.02"S e 45°14'59.51"O; volve a direita partindo da Avenida José Alcino Hamdan Resende até o vértice das coordenadas: 19°45'10.93"S e 45°15'01.47"O; volve a esquerda, seguindo pela rua Monsenhor Otaviano com o vértice das coordenadas: 19°44'58.72"S e 45°14'58.00"O; volve a esquerda, seguindo pela rua Roberto Queiroz Cançado com o vértice das coordenadas: 19°45'16.71"S e 45°15'32.32"O; onde originou-se o ponto inicial da descrição deste perímetro. **(N.R.)**

Parágrafo único. O Anexo I contém o croqui do perímetro descrito neste artigo.

Art. 2º Consideram-se regulares os empreendimentos autorizados até 13 de julho de 2.020 sem a observância da vedação contida na redação original do art. 1º da lei 1.066/86, alterado por esta lei, por se tratarem de fatos consolidados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

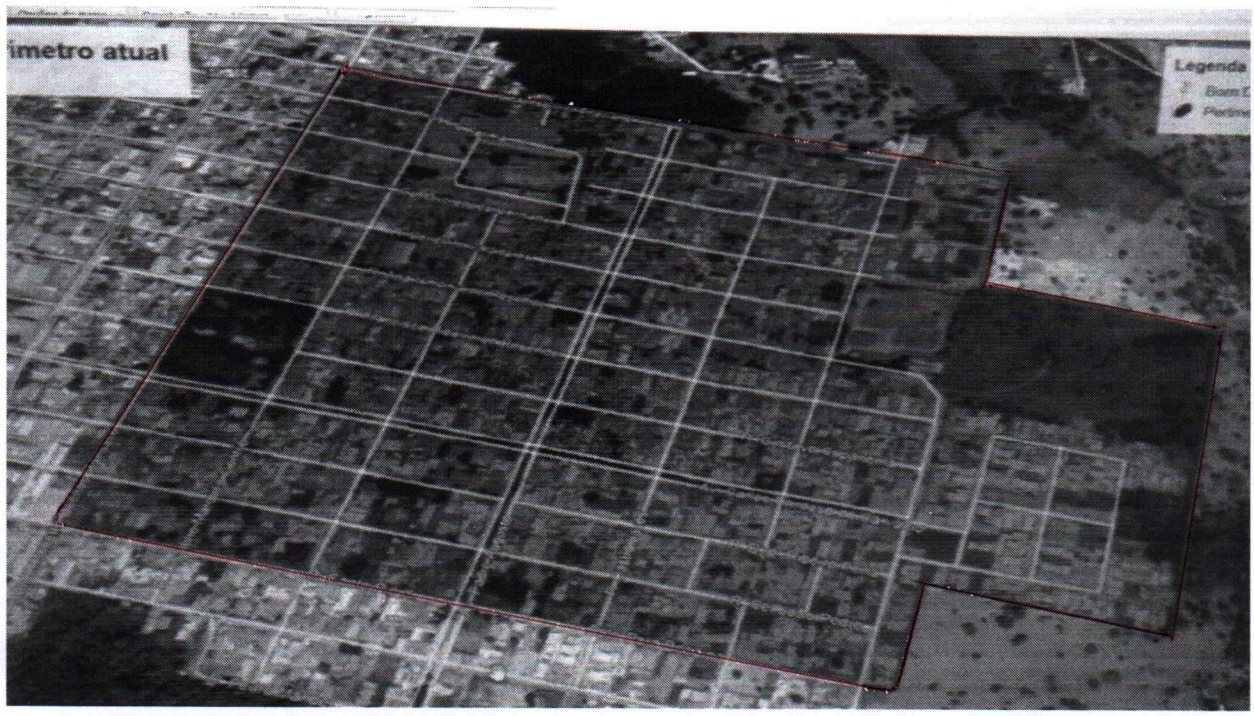
Bom Despacho, 14 de julho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

05
MP

ANEXO I

Imagem do perímetro descrito no art. 1º



06

EM 2/SMOP/2.020

Bom Despacho, 14 de julho de 2.020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento à Câmara Municipal, a presente alteração da Lei 1066 de 29 de dezembro de 1986.

Essa Lei restringe construções em determinada zona urbana apenas para fins residenciais e comerciais.

Contudo, parte da área que constava na lei já possui várias construções que deveriam ter sido vedadas, constituindo fato consolidado.

Nesse sentido, a proposta da Lei é a alterar a área na qual haverá restrições de edificação, adequando à realidade, limitando à área que, de fato, é atualmente utilizada para fins residenciais e comerciais.

Desta forma, a área onde se vedará alguns tipos de edificação passará a ser a seguinte:

Inicia-se pela rua Roberto Queiroz Cançado esquina com a rua Santo Pio X com o vértice das coordenadas: 19°45'16.71"S e 45°15'32.32"O; seguindo pela rua Santo Pio X até o vértice das coordenadas geográficas: 19°45'23.93"S e 45°15'03.88"O ; volve a esquerda até o vértice das coordenadas: 19°45'19.59"S e 45°15'02.79"O; volve a direita até o vértice das coordenadas: 19°45'20.87"S e 45°14'50.64"O; volve a esquerda até o vértice das coordenadas: 19°45'5.02"S e 45°14'59.51"O; volve a direita partindo da Avenida José Alcino Hamdan Resende até o vértice das coordenadas: 19°45'10.93"S e 45°15'01.47"O; volve a esquerda, seguindo pela rua Monsenhor Otaviano com o vértice das coordenadas: 19°44'58.72"S e 45°14'58.00"O; volve a esquerda, seguindo pela rua Roberto Queiroz Cançado com o vértice das coordenadas: 19°45'16.71"S e 45°15'32.32"O; onde originou-se o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Com a alteração acima, deixa de haver restrição onde não faz sentido restringir, tendo em vista que tais áreas já estão cheias de construções que seriam vedadas. Ao mesmo tempo, a lei estende a proteção de restrição de edificações para áreas nas quais realmente faz sentido restringir.

Em anexo, segue a nova área residencial e comercial, na qual haverá restrições, de acordo com a alteração proposta, para melhor visualização.

Sendo assim, senhor Prefeito, pelos motivos supracitados, sugerimos o encaminhamento desta proposta de alteração aos nobres vereadores para que eles possam analisá-lo e aprová-lo na urgência que a medida exige.

Respeitosamente,

JULIANO MILAN TOSCANO BARRETO:83981608615

Assinado de forma digital por JULIANO MILAN TOSCANO BARRETO:83981608615
Dados: 2020.07.21 08:56:20 -03'00'

Juliano Milan Toscano Barreto
Secretário Municipal de Obras Públicas